

28 de outubro	Marcelo Santos Correa
29 e 30 de outubro	Marcílio Nunes Medeiros e Marcelo Santos Correa
1º e 2 de novembro	José Raimundo Leite Filho
5 e 6 de novembro	Marcelo Santos Correa
12 e 13 de novembro	Marcílio Nunes Medeiros
15 de novembro	Marcílio Nunes Medeiros
19 e 20 de novembro	Marcelo Santos Correa
26 e 27 de novembro	Marcílio Nunes Medeiros
3 e 4 de dezembro	José Raimundo Leite Filho
8 de dezembro	Marcílio Nunes Medeiros
10 e 11 de dezembro	Marcílio Nunes Medeiros
17 e 18 de dezembro	José Raimundo Leite Filho

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRE/MS Nº 80, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nr. 4029/2022-PGJ, de 9.8.2022, que promoveu, por merecimento, a 1º Promotora de Justiça de Maracaju, SIMONE ALMADA GOES para a 28ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, Entrância Especial, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 4046/2022-PGJ, de 10.8.2022;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Titular perante a 16ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no período de 12.8.2022 até 31.10.2023; e revogar, a partir da mesma data, a Portaria PRE/MS n. 57/2022 de 27.5.2022, publicada no DMPF-e n. 100/2022 - EXTRAJUDICIAL, de 31.5.2022, página 214, que designou a Promotora de Justiça SIMONE ALMADA GOES como Promotora Eleitoral Titular, na referida Zona Eleitoral.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Exmo. Sr. Promotor Eleitoral designado como Titular.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PA Nº 13, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.005.000366/2015-73. Assunto: Instaurar PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República; do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO o contido no Inquérito Civil nº 1.23.005.000366/2015-73, instaurado em 19/08/2015, atualmente em trâmite no 2º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Redenção/PA, atuação Cível - Tutela Coletiva, Grupo Temático 6ª CCR, que visava apurar possíveis irregularidades relativas à educação escolar indígena na aldeia Kriny, integrante da Terra Indígena Kayapó e situada nos lindes territoriais do Município de Bannach (PA).

CONSIDERANDO o que consta na Promoção de Arquivamento, PRM-RDO-PA-00007771/2022; em que a Resolução 174/2017 CNPM prevê, em seu art. 8º, incisos II e IV, que o procedimento administrativo de acompanhamento é instrumento apropriado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições e para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, concluiu pela necessidade de arquivamento do referido inquérito civil, com a conseqüente instauração de PA de acompanhamento para tais finalidades.

CONSIDERANDO o papel institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 231, caput, da Constituição Federal estatui q u e são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE instaurar, com base na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da presente Portaria, o PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, tendo por objeto: "Acompanhar a regularização da educação escolar indígena na aldeia Kriny, integrante da Terra Indígena Kayapó e situada nos lindes territoriais do Município de Bannach (PA)"

Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 6ª CCR/MPF. Solicite-se a publicação via sistema Único.

Nesse contexto, reitere-se o ofício que determinou ao Coordenador Regional da CR Kayapó Sul do Pará esclarecimentos sobre da existência de relatório de visitação posterior ao acostado no procedimento do Inquérito Civil nº 1.23.005.000366/2015-73, realizado na escola situada na aldeia Kriny; se foram tomadas providências pela FUNAI quanto ao relatório confeccionado; e se há previsão de outra visitação.

MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO  
Procurador da República

PORTARIA DE PA Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos constantes no IC 1.23.000.002830/2017-78, resolve instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PA-INST), com prazo inicial de 1 (um) ano (conforme disposto no art. 11 da Res. CNMP 174/2017), tendo como objeto "Acompanhar os impactos nas comunidades quilombolas e tradicionais ocasionados pelos projetos constantes do contrato de Concessão nº 20/2017, exatamente do lote 23 do Edital, composto pelas seguintes instalações no Estado do Pará: LT 500KV Vila do Conde - Marituba - 56,1 Km; LT 230 KV Marituba - Castanhal - 68,6 Km, SE 500/230KV Marituba - (3+IR) x300 MVA; SE 230/69 KV Marituba - 2X200 MVA, celebrado com a empresa Equatorial Transmissora 7 SPE S/A, constituída pela vencedora na respectiva licitação, a EQUATORIAL ENERGIA S/A.", pelo que determino:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando à COJUD, para que promova a instauração do Procedimento Administrativo com os devidos registros no Sistema Único (nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e dos artigos 9º e 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público).

2- Fica dispensada a comunicação do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 12/2020/6CCR/MPF (PGR-00262102/2020), sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Ref.: NF - 1.23.005.000197/2022-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Município de Ourilândia do Norte/PA informou que o ex-gestor municipal ROMILDO VELOSO E SILVA teria deixado de prestar contas referentes aos CONVÊNIOS nº 804849/2014 e 806550/2014;

CONSIDERANDO a informação de que, a despeito de ter sido notificado, o ex-gestor não teria prestado qualquer esclarecimento; CONSIDERANDO que, a partir dessas informações, o MPF requisitou esclarecimentos ao Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, bem como solicitou ao TCU e ao INCRA informações sobre a realização da prestação de contas;

CONSIDERANDO que o TCU, no dia 22/05/2022, informou: "Até a presente data não tramita nesta Corte processo nenhum de auditoria ou de Tomada de Contas Especial referente às transferências indicadas por Vossa Excelência" mas que "Consulta feita diretamente ao portal do Siconv na internet, que envio anexa a esta comunicação, revela que as contas do convênio 804849 teriam sido prestadas mas se encontram em fase de